

Itaúna, 17 de fevereiro de 2011

Ofício nº 070/2011

Assunto: Encaminha Veto ao Projeto de Lei nº 118/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que sentimo-nos compelidos a opor ao Projeto de Lei nº 118/2010, de autoria dessa Casa, o qual dispõe sobre a utilização de energia solar nas unidades dos programas de habitações populares no âmbito do Município de Itaúna.

De oportuno apresentamos a V. Exa. nossos protestos de respeito.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 118/2010

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Por contrariar disposições legais e de interesse público, vejo-me compelido a opor veto total ao Projeto de Lei nº 118/2010 - CMI, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Carta Magna e artigo 82, VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 208, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado no seguinte:

RAZÕES DO VETO:

Sobressai da justificativa da presente proposição inegável espírito de cidadania, além do indiscutível benefício econômico para a população e preservação do meio ambiente. Entretanto, não se vislumbra a sua exequibilidade de modo geral, por contrariedade ao interesse público.

Ocorre que o impacto financeiro da norma ora proposta poderia comprometer a política habitacional, ao elevar significativamente o custo das unidades habitacionais, tornando inviáveis os programas a serem executados no âmbito do Município de Itaúna. Isso porque, os equipamentos necessários à instalação do sistema de aquecimento solar acarretam, no mínimo, a duplicação do custo de execução do projeto hidráulico da edificação, obviamente não incluídos nos projetos já aprovados e prontos para execução.

Apesar de todos os aspectos positivos da energia solar (abundante, renovável, limpa, etc.), ela ainda se estende somente às camadas da população com um maior poder aquisitivo, pois os custos financeiros para a obtenção de energia são muito elevados, não sendo viável economicamente, carecendo ainda de pesquisas e maior desenvolvimento tecnológico para aumentar sua eficiência e baratear seus custos de instalação.

Lado outro, a própria Presidência da República ao vetar o artigo 10 da Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009, que propunha a substituição gradativa de combustíveis fósseis mediante "*o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas*

para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advinha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis", depois de ouvido o Ministério de Minas e Energia, manifestou-se em suas razões de voto no sentido de que:

"a indicação não está adequadamente concatenada com as necessidades energéticas do País, o que pode fragilizar a confiabilidade e a segurança do sistema energético nacional. Há que se destacar, por exemplo, que as diretrizes do dispositivo desconsideram a possibilidade de utilização de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas, fonte que contribui sobremaneira para que a matriz energética brasileira esteja entre as mais limpas do mundo, além de constituir grande parte da geração de energia elétrica do País".

Essas Senhor Presidente são as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres membros dessa Casa.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Processo de Veto nº 02/2011**, que “*Opõe veto ao Projeto de Lei nº 118/2010*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

O supramencionado Processo de Veto não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2011

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro